

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA GABRIELA CAROLINA DA SILVA, PREGOEIRA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA/SC.**

**REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021**

**ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 30.704.235/0001-25, com sede na Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2440, Bairro Valada São Paulo, município de Rio do Sul, neste estado, neste ato, representada por seu advogado infra assinado, conforme procuração já acostada no presente processo, com endereço profissional a Rua Imperatriz Leopoldina, nº 721, sala 03, bairro Canoas, município de Rio do Sul/SC, CEP 89164-090, onde recebe suas intimações e correspondências, endereço eletrônico [ericojonas@ksadvocaciaambiental.com.br](mailto:ericojonas@ksadvocaciaambiental.com.br), com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e do Item 9.27 do presente edital, vem até Vossa Senhoria apresentar suas:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante ROGERIO AMÉRICO ME, já qualificada, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

**DOS FATOS:**

A **RECORRIDA** é uma associação séria e idônea, e como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando o seu melhor preço, que foi prontamente aceito por esta Administração e **foi vencedora da proposta de preço.**

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame visando a manutenção do contrato atual de prestação de serviços, apresentou um recurso absurdo, protelatório, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Assim, apresentaremos as **CONTRARRAZÕES**, de acordo com os fatos, pontuando item por item.

#### **FATO 1 – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEA “b” item d**

Insurgisse à recorrente, contra à recorrida, alegando que o Contrato de Prestação de Serviços Profissional do responsável técnico com à empresa, era somente uma cópia autenticada de um contrato com firma reconhecida, o que não atenderia o Item 8.1.4 alínea “a” item d, porém, tal argumento **NÃO MERECE PROSPERAR**, uma que vez que não tal afirmação é **FALSA**, pois que o referido contrato apresentado **ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO** em Cartório de Títulos e Documentos, sob Registro Nº 046647, Livro B 386, Folha 176, datado de 03/09/2021. Protocolo 049882 Livro A 0031, folha 278, conforme consta no verso da última folha do contrato.

O mesmo inclusive pode ser verificado por qualquer cidadão junto ao Registro Civil de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul, sito a Alameda Aristiliano Ramos, nº 43, sala 101, Centro, Rio do Sul/SC, visto que o mesmo é documento público.

Replico abaixo a averbação do mesmo:

**Estado de Santa Catarina**  
Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul  
Bernadete Bazzanella de Araujo Novelletto - Oficial  
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)  
3621-1679 - registrocivilriodosul@gmail.com

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolo: 049882 Data: 03/09/2021 Livro: A-0031 Folha: 278  
Registro: 046647 Data: 03/09/2021 Livro: B-386 Folha: 178  
Qualidade: Integral | Natureza: Contrato de Prestação de Serviços

Apresentante: **PIETRA MARCIELE DE BARROS**  
Emolumentos: Registro: R\$ 110,05, Arquivamento R\$ 20,12, Selo R\$ 2,82 - Total R\$ 192,99 - Recibo nº 130454  
**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GFD99880-P1PD**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Rio do Sul, 03 de setembro de 2021  
Kate Kaiana Claudino - Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
MUNICÍPIO DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
BERNADETE BAZZANELLA DE ARAUJO NOVELLETTI  
OFICIAL  
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC



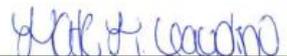
Embora não se faça necessário, por livre espontânea vontade, juntamos a este, o recibo do protocolo do pedido de registro público do contrato, afim de não pairar nenhuma dúvida sobre o assunto:



**RECIBO DE PROTOCOLO**

Protocolo nº: 49882      Data do protocolo: 03/09/2021 09:23:44  
Apresentante: Pietra Marciele De Barros  
Natureza: Contrato de Prestação de Serviços  
Documentos apresentados (Data de apresentação):  
Duas Vias do Contrato de Prestação de Serviços (03/09/2021)  
Data de retorno: 03/09/2021

Rio do Sul - SC, 03 de setembro de 2021.

  
Kate Kaiana Claudino  
Escrevente

Kate Kaiana Claudino  
Escrevente

Tal documento é suficiente para atender as especificações do Item 8.1.4 Alínea “b”, visto que qualquer um dos documentos elencados na mesma, serve como comprovação de habilitação técnica.

Portanto, a Associação Recicla Rio do Sul, **ATENDE ESTE ITEM.**

## **FATO 2 – DO ITEM 8.1.4, ALÍNEA “a” e “c”**

**Quanto a Alínea “a” do Item 8.1.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA** – Alega a recorrente, que a requerida não atende o edital que assim determina:

*a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico;*

**Em suas alegações, a própria recorrente admite que o objeto social da empresa é compatível com o objeto licitado**, conforme abaixo:

Em análise à documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL, consta que **seu objeto social só passou a ser compatível com o objeto da licitação** em questão a partir da alteração de seu objeto social para a inclusão dos incisos VIII adiante ao art. 2º do seu Estatuto, em julho de 2021.

Na sequência, afim de descreditar a recorrida, tece comentários descabidos quanto a data da alteração do estatuto da Associação, o que não faz nenhum sentido, visto que a Associação é particular e é livre para deliberar entre seus associados, sobre alterações no objeto social e atribuições da associação, não tendo qualquer relevância a data das alterações contratuais.

Então, se o estatuto foi alterado em julho/2021 ou em qualquer outra data, anterior a apresentação de sua documentação, **não cabe aqui**

**nenhum tipo de objeção**, o x da questão é atender ao solicitado.

Ainda neste quesito, relata que a Associação não atende ao Edital no **Item 2.1 – Do objeto**, conforme abaixo:

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS E REJEITOS) E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA/SC**, de acordo com especificações do Edital e Anexos.

**NÃO HÁ** como dizer que a Associação Recicla Rio do Sul não atende o objeto do edital neste quesito, uma vez que possui Engenheira Ambiental e Sanitarista (**Eng<sup>a</sup> Ambiental e Sanitarista Pietra Marceli de Barros, CREA/SC Nº 180178-3**) responsável contratada e registrada como responsável técnica da Associação Recicla Rio do Sul junto ao CREA/SC para desenvolver todas as atividades elencados no objeto do edital, senão vejamos:

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL, PARA: I. PROMOVER A DEFESA DE BENS E DIREITOS SOCIAIS, COLETIVOS E DIFUSOS, RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMONIO CULTURAL, AOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS; II. ESTIMULAR O APERFEICOAMENTO E O CUMPRIMENTO DE LEGISLACAO PERTINENTE QUE INSTRUMENTALIZE A CONSECUCAO DOS PRESENTES OBJETIVOS; III. DESENVOLVER E PARTICIPAR DE ATIVIDADES, PROJETOS E ACOES QUE VISEM: A DEFESA, PRESERVACAO, CONSERVACAO DO MEIO AMBIENTE, PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E EDUCACAO AMBIENTAL; IV. ESTIMULAR, ADOTAR, PRATICAR OU DESENVOLVER POLITICAS DE GESTAO DOS RESIDUOS RECICLAVEIS, SEJA DE FORMA ISOLADA OU COM PARCERIAS JUNTO A SEGMENTOS SOCIAIS OU OUTRAS ENTIDADES DE ATIVIDADES QUE VISEM INTERESSES COMUNS; V. ASSEGURAR, PRESTAR SERVICOS, ORIENTAR E PARTICIPAR DE PROGRAMAS, PROJETOS E OUTRAS FORMAS DE ACOAO TECNICA, COLETIVA, PUBLICA OU PROVADA, QUE PROMOVA A CONSERVACAO OU A PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE; VI. PROMOVER E INTEGRAR SOCIALMENTE SEUS ASSOCIADOS E SUAS FAMILIAS JUNTO A COMUNIDADE EM QUE ATUAM E PARTICIPAM; VII. CONTRIBUIR COM A GERACAO DE EMPREGO E RENDA DE SEUS ASSOCIADOS, BEM COMO BUSCAR CAPACITACAO TECNICA NECESSARIA A TAIS OBJETIVOS; VIII. REALIZAR O TRANSPORTE E COLETA DE RESIDUOS DOMICILIAR, COMERCIAIS E PUBLICOS, TRANSPORTAR MATERIAL RECOLHIDO PARA ATERROS SANITARIOS; IX. REALIZAR SERVICOS RELATIVOS A COLETA, GESTAO, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS CLASSES I E II (ORGANICOS E REJEITOS), TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS RECICLAVEIS (COLETA SELETIVA), GERADOS NA AREA URBANA OU RURAL.

Logo, se há uma Engenheira Ambiental e Sanitarista responsável pelas atividades que a Associação desenvolve, e as mesmas são condizentes com o objeto do edital em voga, as mesmas constam no estatuto social da Associação e **ESTÃO REGISTRADAS E APROVADAS PERANTE O CREA/SC**, como dizer que a Associação Recicla Rio do Sul não atende o objeto do edital neste quesito???

**Por óbvio que a Associação ATENDE A ESTE ITEM também.**

Continua a recorrente a tentar descreditar a recorrida, ao questionar a CAT – Certidão de Acervo Técnico da Engenheira Ambiental e Sanitarista Pietra Marcielle de Barros, CREA/SC Nº 180178-3, a qual atesta veementemete que o mesmo está registrado de acordo com todas as atribuições que o profissional em questão possui nas suas áreas de especialização, senão vejamos:

---

**Informações complementares:**

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Sanitaria e Ambiental.

---

Tal CAT está devidamente registrado junto ao CREA/SC, conforme consta no documento juntado a este certame:



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

Página 1/2  
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO:  
252021129908  
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Tal situação pode também ser comprovada com o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Taió, a qual atesta que a Associação Recicla Rio do Sul, tendo como responsável técnica a Engenheira Ambiental e Sanitarista **Pietra Marcieli de Barros, CREA/SC Nº 180178-3**, desempenhou todas as atividades para a qual foi contratada, e que são iguais as atividades da licitação em questão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Avenida Luiz Bertoli, 44 - Centro – Taió/SC

CNPJ: 82.765.488/0001-02

Telefone: (47) 3562-8300

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL**, com sede na Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2.440, Bairro Valada São Paulo, na cidade de Rio do Sul/SC, com CNPJ/MF sob nº 30.704.235/0001-25, prestou serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS**, apresentando qualificação técnica para os serviços descritos abaixo:

- 250 t/mês - Coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- 15 t/mês - Coleta de resíduos recicláveis;
- 15 t/mês - Transporte de resíduos recicláveis;
- 200 t/mês - Triagem de resíduos;
- 60 t/mês – Reciclagem de resíduos recicláveis.

Período de execução: 02/07/2020 à 22/06/2021;

Localização da Execução dos Serviços: Município de Taió/SC;

Responsável Técnico pela empresa Associação Recicla Rio do Sul:

- Engenheira Sanitarista e Ambiental **PIETRA MARCIELE DE BARROS** CREA nº 180178-3/SC S1;

- ART 7798834-7 com Substituição pela **ART 7819880-0**.

Nestes termos, expedimos o presente atestado.

Taió/SC, 22 de junho de 2021.

**Notadamente a Associação Recicla Rio do Sul, comprova o atendimento a este ITEM.**

### **FATO 3 - DO ITEM 8.1.4, ALÍNEAS "d" e "e":**

Alega a recorrente que a recorrida não possui as licenças ambientais necessárias para desenvolver as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares e triagem dos resíduos da coleta seletiva.

---

Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina, nº 721, sala 03, Bairro Canoas

Rio do Sul/SC – CEP 89164-090

Cel/WhatsApp: 47 98808-2421

E-mail: ericojonas@ksadvocaciaambiental.com.br

Alega que Associação Recicla não possui essas atividades em suas licenças, e que a licença ambiental da empresa Momento Engenharia S.A para onde os resíduos serão destinados encontra-se vencida e não contempla os resíduos domiciliares.

Pois bem, nenhuma das alegações merece reconhecimento, senão vejamos:

A Associação Recicla Rio do Sul, possui a Certidão de Atividade Não Constante Nº 3341/2021 emitida pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul em 30/06/2021, **fato este que não foi mencionado pela recorrente.**

<b>Empreendedor</b>
Nome: ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL CPF/CNPJ: 30704235000125 Endereço: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2440 - , Valada São Paulo CEP: 89162220 Município: RIO DO SUL Estado: SC
<b>Empreendimento</b>
Associação Recicla Rio do Sul - 30704235000125
<b>Localizado em</b>
Endereço: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2440 - , Valada CEP: 89162220 Município: RIO DO SUL Estado: SC Coordenada Plana (UTM): X 638138.506, Y 6995028.696
<b>Descrição do Empreendimento</b>
Considerando que trata-se de uma atividade não constante. Considerando que a associação possui as licenças ambientais: LAO n. 09071000/2019, Licença Ambiental Por Compromisso IMA n. 840/2019 e Certidão de Atividade Não Constante n. 29071400/2019. Informo que sou favorável pela emissão da CAÑC. Conceder Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 98 e 99/2017 para a atividade de transporte rodoviário de materiais oriundos da coleta de resíduos sólidos domiciliares e da coleta seletiva.

mente por Adriano Pereira Martins em 30/06/2021 14:28:01

A Associação também possui a LAO Nº 09071000/2019, emitida pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul em 09/07/2019, autorizando a atividade de central de triagem de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva.

Detentora também da LAC Nº 840/2019, emitida pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente em 28/10/2019, autorizando o a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resíduos de Saúde, Resíduos ou Rejeitos Industriais, de Comércio ou serviços, Classes I, IIA e IIB.

No tocante a Licença Ambiental de Operação da Momento Engenharia S.A, LAO Nº 7959/2015, **A MESMA ENCONTRA-SE VIGENTE E VÁLIDA**, conforme esclarecimentos abaixo:

A LAO Nº 7959/2015 **estava prorrogada até 18/07/2021**,  
conforme Ofício GABP/DIRA/GEPAM nº 2.019;

**IMA** Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina  
Criado pela Lei nº 17354/2017, que extingue a Fatma  
CATARINA

Ofício GABP/DIRA/GEPAM nº 2.019 Florianópolis, 31 de julho de 2019  
REFERÊNCIA: Resposta ao Documento IMA nº 29.556/2019, de 18/07/2019 – solicita  
prorrogação de LAO.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao **Documento IMA Nº 29.556/2019**, onde a empresa **Momento Engenharia Ambiental S.A.**, empresa do grupo VEOLIA, inscrita no CNPJ 00.904.606/0001-51, localizada na Rua Paulo Litzemberger, 1.400, no Bairro Vila Itoupava, município de Blumenau/SC, e detentora da **LAO nº 7.959/2015**, processo **RSU/00012/CVI**, solicita a prorrogação da LAO pelo período de 2 (dois) anos com apresentação do Certificado do Sistema de Gestão Ambiental implantado - ISO 14001:2015, válido e emitido por empresa acreditada por sistema internacional (IQNet), informamos que o pedido restou **DEFERIDO, conforme Art. 18 da Res. CONSEMA nº 98/2017**, ficando a LAO nº 7.959/2019 **prorrogada até 18/07/2021**.

VENÂNCIO em 01/08/2019 às 13:52:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019, processo IMA 00029556/2019 e o código QP1696/2.

Em um segundo momento, anteriormente ao vencimento da prorrogação, a LAO em questão teve o seu pedido de renovação protocolado, mais precisamente no dia 17/03/2021, mais precisamente, 123 dias antes do seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

Documento gerado em: 17/03/2021 15:58:54

### RECIBO DE DOCUMENTOS (FCEI Nº 573963)

Recebemos do empreendedor **MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A.** os documentos encaminhados na data **17/03/2021** e recebidos na data 17/03/2021 listados abaixo, relativos ao empreendimento **MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU/CTRB**, estabelecido(a) RUA PAULO LITZEMBERGER - 1400 no município de BLUMENAU.

Processo IMA NºRSU/00012/CVI - Tipo de licença **RENOVAÇÃO LAO**

## Contador de dias

Preencha abaixo a data inicial e data final, e clique em Calcular Dias!

Data inicial	Data final
17/03/2021	18/07/2021
<b>CALCULAR DIAS</b>	
A diferença entre 17/03/2021 e 18/07/2021 é de:	
<b>123 dia(s)</b>	
17 semana(s) e 5dia(s)	

Extrai-se do § 4º do artigo 47 do Decreto Estadual Nº 2.955/2010, que regulamenta os procedimentos do licenciamento ambiental a serem seguidos no estado de Santa Catarina, que **A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DEVE SER REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FICANDO ESTÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA FATMA (atual IMA).**

*Art. 47. A FATMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*§ 4º A renovação da LAO e da Autorização Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da FATMA. (GRIFO NOSSO)*

Desta feita é possível verificar que a LAO da Momento Engenharia S.A para onde os resíduos serão destinados **ESTÁ VÁLIDA**, não se admitindo interpretação diversa a esta.

Na questão sobre quais resíduos a empresa Momento Engenharia

S.A pode receber em seu aterro, **NÃO PROCEDE a alegação** da recorrente de que somente podem ser destinados ao aterro da empresa os rejeitos industriais classe I.

Nas condições gerais da LAO Nº 7959/2015 da Momento Engenharia S.A, no Item 1.1 (folha 2) estão descritos quais os itens que podem ser recepcionados, tratados e dispostos em sua unidade. Fato este que comprova que a LAO **ABRANGE OS RESÍDUOS OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**Logo, a Associação Recicla Rio do Sul, ATENDE A ESTE ITEM.**

**Condições de validade**

**1.0 CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1 Operação de uma unidade de recepção, tratamento e disposição de resíduos sólidos das classes de risco "I", "IIA" e "IIB", respectivamente perigosos, não perigosos e não inertes, e não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, incluindo resíduos de serviços de saúde e domiciliares, aterro industrial e sanitário dito Central de Tratamento de Resíduos de Blumenau/CTRB, equipado com unidade de tratamento térmico (incinerador); e com unidade de recepção, prensagem e enfardamento de resíduos compactáveis; solidificação; encapsulamento; unidade de blindagem de resíduos sólidos, líquidos e pastosos para posterior destinação ao tratamento por coprocessamento; reciclagem e tratamento de efluentes, apresentando características, procedimentos, controles ambientais e emergenciais, a saber:

1.2 Operação de disposição de resíduos da classe "I" em células (trincheiras):

Por último, alega também a recorrente, que o Contrato firmando entre a Associação Recicla Rio do Sul e a Momento Engenharia S.A não contempla a recepção, tratamento e disposição final dos resíduos descritos no edital do presente processo licitatório, novamente, **OUTRA INVERDADE**, como veremos na sequência.

Novamente, a recorrente como nos itens anteriores, somente extraiu dos documentos as parciais que lhe convinham, não fazendo a análise dos documentos por inteiro.

Em uma simples e rápida leitura do contrato entre a Associação Recicla Rio do Sul e a Momento Engenharia S.A, é possível verificar que na cláusula segunda, estão discriminadas todas as classificações de resíduos objeto do presente contrato:

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de serviços de recebimento, preparo e envio de resíduos sólidos industriais para tratamento térmico por coprocessamento. Caso houver solicitação da cimenteira ou da CONTRATADA para a classificação do resíduo, esta será feita de acordo com as Normas Técnicas - ABNT, na sua norma NBR - 10.004, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º. O recebimento, preparo e envio de resíduos para tratamento térmico por coprocessamento, desses resíduos será feito em instalações apropriadas para tal finalidade, localizadas no endereço da CONTRATADA na Central de Tratamento de Resíduos de Blumenau - CTRB de propriedade da CONTRATADA. O empreendimento apresenta-se devidamente autorizado pela Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, sob a Autorização Ambiental nº 7959/2015, para a atividade de recebimento, inspeção, pesagem, triagem, armazenagem, blendagem, moagem/peneiramento, embalagem e expedição de resíduos sólidos industriais.

§ 2º. O transporte necessário para a efetivação da coleta e entrega do resíduo e de todos os materiais envolvidos na prestação de serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.

§ 3º. Após o preparo os resíduos serão encaminhados para a Votorantim Cimentos do Brasil S.A.

#### **I.II – DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

**Cláusula Segunda** – O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de serviços de tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos das Classes de Risco I, IIA e IIB, de acordo com a classificação de resíduos preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua norma NBR – 10.004.

§ 1º. A disposição final desses resíduos será feita em local apropriado para tal finalidade, localizado no endereço da CONTRATADA na Central de Tratamento de Resíduos de Blumenau – CTRB de propriedade da CONTRATADA. O empreendimento apresenta-se devidamente licenciado pela Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, sob a Licença Ambiental de Operação – LAO nº 0. 7959/2015, para recebimento de Resíduos das Classes de Risco I, IIA e IIB.

§ 2º. O transporte necessário para a efetivação da coleta e entrega do resíduo e de todos os materiais envolvidos na prestação de serviços objeto deste instrumento, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.

Logo mais abaixo no mesmo contrato, na Cláusula Oitava, no item preços e condições de pagamento, estão descritos os resíduos contratados, ou seja, resíduo compactável, ID IBAMA 40 – 20 03 01.

#### **III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Oitava** - Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços abaixo relacionados:

ID / IBAMA	Resíduo	Classe	Unidade	Valor R\$
40 / 200301	RESIDUO COMPACTAVEL	IIA	TON	151,10

Para não haver dúvidas, frisa-se que o código Ibama **20 03 01** refere-se a "outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos", dentro da categoria principal de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico e equiparados.

Tal classificação pode ser consultada na Lista Brasileira de Resíduos Sólidos – SINIR, disponível para consulta no site: <https://sinir.gov.br>

#### **20 03 Outros resíduos dos serviços públicos de saneamento básico e equiparados:**

- **20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos –**
- 20 03 02 Resíduos de mercados públicos e feiras –
- 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas e de galerias de drenagem pluvial –
- 20 03 04 Lodos de fossas sépticas –
- 20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos, bueiros e bocas-de-lobo –
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados –

Assim, por último, podemos verificar novamente que a Associação Recicla Rio do Sul também **ATENDE A ESTE ÍTEM.**

Logo, não restam mais dúvidas quanto a regularidade documental da Associação afim de atender ao pleito do Edital do Pregão Presencial Nº 47.

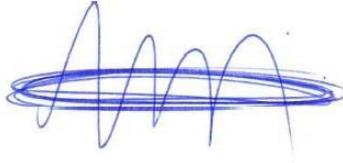
Assim, desta forma, tendo sido todos os fatos explicados e aclarados, passamos a formulação das solicitações:

### **DAS SOLICITAÇÕES:**

- 1.** Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 47/2021 se mantenha, **declarando como vencedora e habilitada, a Associação Recicla Rio do Sul pois a mesma cumpre o edital na integra.**
- 2.** E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade;
- 3.** Não sendo estas contrarrazões julgadas totalmente procedentes, afim de adjudicar o contrato na sua totalidade, que seja então o mesmo adjudicado no tocante aos serviços de coleta seletiva;
- 4.** Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório;

Desta forma, renovamos nosso protesto de estima, consideração e apreço, e pedimos deferimento.

Erico Jonas Kunz de Souza  
Advogado – OAB/SC 49670



---

Erico Jonas Kunz de Souza  
Advogado  
OAB/SC Nº 49.670

**Endereço para correspondência e intimações:**

Rua Imperatriz Leopoldina, nº 721, sala 03,  
Bairro Canoas, Rio do Sul/SC  
CEP 89164-090

---

Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina, nº 721, sala 03, Bairro Canoas  
Rio do Sul/SC – CEP 89164-090  
Cel/WhatsApp: 47 98808-2421  
E-mail: [ericojonas@ksadvocaciaambiental.com.br](mailto:ericojonas@ksadvocaciaambiental.com.br)